



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 668/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 485/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 11/08/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 668/2020

Referência: 4494284/2019

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RN-IFRN

EMENTA: Defere Cadastramento da Instituição e do Curso Superior de Tecnologia em Energias Renováveis.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Augusto Cesar Fialho Wanderley, objeto de solicitação de solicitações Instituto Federal De Educacao, Ciencia E Tecnologia Do Rn-ifrn, a) Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;b) Lei Federal nº 5.540/68, que fixa norma de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências;c) Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências;d) Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002, que Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências;e) Resolução nº 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;f) Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; g) Decisão PL-0423/2005, do CONFEA, que aprova a sistemática para inserção de novos títulos profissionais e de títulos existentes no cadastro dos Conselhos Regionais na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, VOTO pelo cadastramento da Instituição de Ensino INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN-IFRN - Campus João Câmara, com sede na BR406. Km 73, 3500, Perímetro Rural, CEP: 59.550-000, João Câmara /RN, (84) 4005-4105, e-mail gabin.jc@ifrn.edu.br, e o cadastramento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ENERGIA RENOVÁVEIS, na modalidade presencial, que não faz parte daqueles listados no anexo da Resolução 473/2002 do CONFEA (Código XXX-XX-XX), recebendo os egressos o título de TECNÓLOGO EM ENERGIA RENOVÁVEIS, sendo ofertado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN-IFRN - Campus João Câmara, com atribuições definidas nos "Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do CONFEA, respeitados os limites de sua formação". Considerando que não consta na tabela de títulos profissionais da Resolução nº 437/02, do CONFEA o curso em análise, e sem a possibilidade de convergência sugiro que sejam feitos os procedimentos legais para inserção do novo título pelo CONFEA. É o Relatório e Voto., pelo(a) deferimento do(a) solicitações do(a) interessado(a) Instituto Federal De Educacao, Ciencia E Tecnologia Do Rn-ifrn. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 11 de agosto de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião